

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 312/94

DATA: 30.04.94

SUMULA: Autoriza a permuta de imóveis que especifica.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta do imóvel constituído do Lote Rural n. 53-M (cinquenta e três-M), subdivisão do Lote Rural n. 53-L (cinquenta e três-L), do Terceiro (3º) Polígono da Fazenda Santa Cruz, situado na Linha Santa Cruz D'Oeste, no Município de Pranchita-Pr, com uma área total de 936,00m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), com o imóvel constituído do Lote Rural n. 53-FA (cinquenta e três-FA), subdivisão do Lote Rural n. 53-F (cinquenta e três-F), do Terceiro (3º) Polígono da Fazenda Santa Cruz, situado na Linha Santa Cruz D'Oeste, no Município de Pranchita-Pr, com uma área total de 992,00m² (novecentos e noventa e dois metros quadrados), imóvel este de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.

Artigo 2º : O Prefeito Municipal designará Comissão de Avaliação, com competência exclusiva de avaliar os imóveis, objeto desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
30 DE ABRIL DE 1994.

Renel Peroldi
GABRIEL PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL